



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 391/2023

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

RECEBI
DIA 02/05/23
HORA 10:43
maior

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe: *“Autoriza o Executivo Municipal realizar o transporte para a Cidade de Ariquemes dos alunos do Instituto Federal de Rondônia – IFRO e dá outras providências”*.

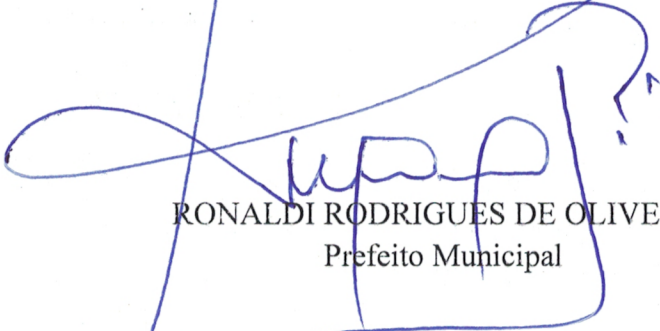
Conforme é do conhecimento dessa Augusta Casa de Leis, nossa Administração sempre vem apoiando e fomentando o ensino profissionalizante e universitário dos moradores do Município de Buritis, como repasse para ajuda de custeio no transporte dos universitários.

Sendo assim, o presente projeto contempla os alunos do Instituto Federal de Rondônia – IFRO residentes na Cidade de Buritis, para que possam deslocar-se até a Cidade de Ariquemes na segunda-feira e retornar para Buritis na sexta-feira.

Contando, desde já, com o apoio dessa Augusta Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis, aos dois dias do mês de maio do
ano de dois mil e vinte três.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 062 /2023

“Autoriza o Executivo Municipal realizar o transporte para a Cidade de Ariquemes dos alunos do Instituto Federal de Rondônia – IFRO e dá outras providências”.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar o transporte dos alunos estudantes do Instituto Federal de Rondônia – IFRO residentes no Município de Buritis/RO.

Parágrafo único. O transporte que trata o presente artigo, ocorrerá nas segundas-feiras da Cidade de Buritis para Ariquemes, e nas sextas-feiras de Ariquemes para Buritis, tendo em vista que os estudantes permanecem naquele Município durante toda a semana.

Artigo 2º. O transporte que trata esta Lei, poderá o Executivo Municipal realizar através de sua frota própria de veículos e/ou realizar repasse financeiro para a Associação de Estudantes.

§ 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar repasse financeiro para a Associação de Estudantes, para o transporte dos alunos que trata esta Lei, para o custeio de veículo com combustível para o deslocamento, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, sendo as despesas decorrentes consignadas no orçamento, caso a Prefeitura não esteja realizando o transporte com sua frota própria.

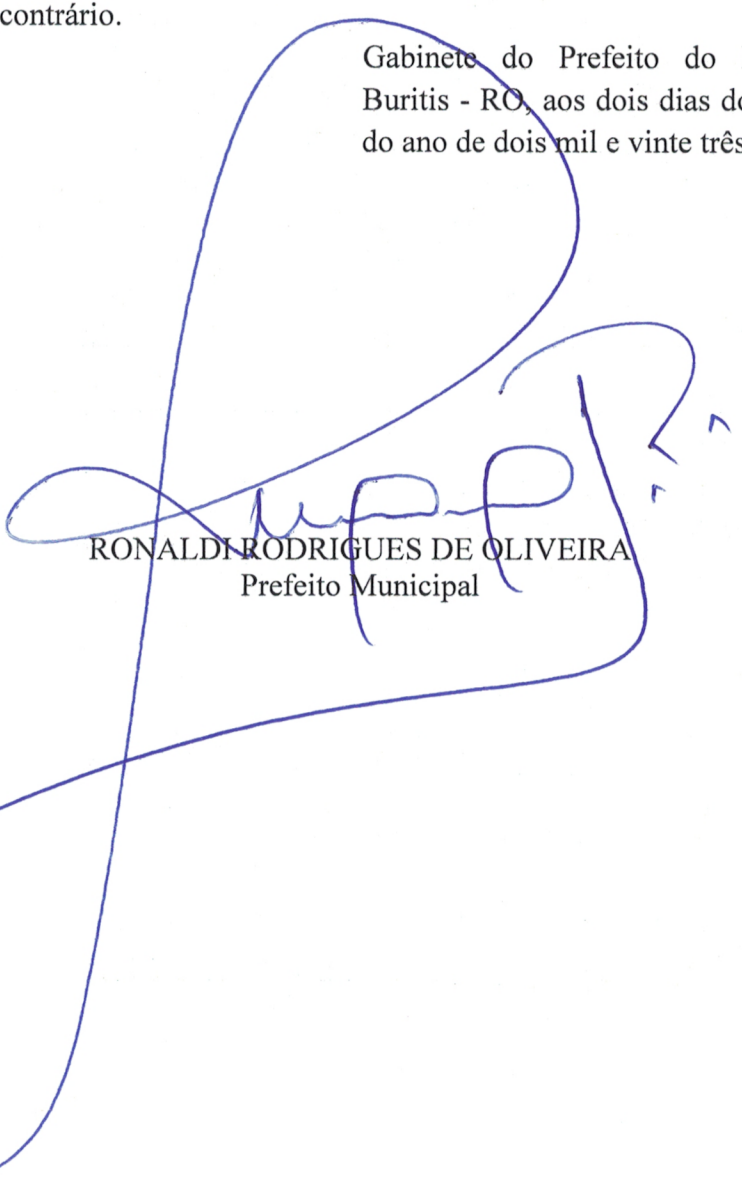
§ 2º. Com repasse de recursos, a Associação dos Estudantes deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos sob pena de suspensão imediata dos repasses, juntando-se os documentos inerentes ao Convênio.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis - RO, aos dois dias do mês de maio
do ano de dois mil e vinte três.



RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal